

Exmo Senhor

Presidente da Comissão de Trabalho e Segurança Social

Encarrega-me a Diretora Geral, Dra. Ana Cristina Tapadinhas, de remeter documento em anexo.

Com os meus melhores cumprimentos,



**Carla Paquito**

Secretária de Direção  
*Assistant to the Director-General*

21 371 02 13 / Rua da Artilharia Um, 79-4 1269-160 LISBOA

deco.pt     

Exmo Senhor

Presidente da

Comissão de Trabalho e Segurança Social

Data: 04 de novembro de 2020

N. Refª : PARC-000283-2020

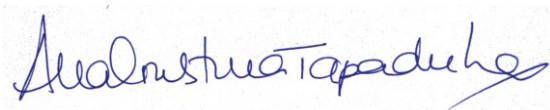
**Assunto:** Projeto de Resolução 696/XIV - Regulamentação das medidas extraordinárias de apoio social criadas para responder à pandemia e divulgação de informação clara sobre cada uma das medidas através do site da segurança social e definição de um novo quadro de apoios extraordinários que garanta que ninguém fica sem proteção

Tendo tido conhecimento da iniciativa em questão, junto enviamos os nossos comentários, mantendo-nos ao dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais,

1

Com os meus melhores cumprimentos,

A Diretora Geral

A handwritten signature in blue ink, reading 'Ana Cristina Tapadinhas', is written over a light blue grid background.

(Ana Cristina Tapadinhas)

## **I. Enquadramento**

Pretende-se que a Segurança Social garanta informação clara e acessível, a todos os beneficiários, sob pena de impossibilitar o exercício dos seus direitos, e de introduzir barreiras ilegítimas no acesso aos apoios.

Assim, é proposto que a Assembleia da República recomende ao Governo que:

- 1- Regulamente e atualize informação no site da segurança social, sobre o apoio extraordinário a trabalhadores, previsto no artigo 325.º-G da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho;
- 2- Emita informação clara, sobre cada uma das medidas extraordinárias de apoio social, criadas para responder à pandemia;
- 3- Defina o quadro de apoios extraordinários, que garanta que ninguém fica sem proteção.

2

---

## **II. Apreciação na generalidade**

Os trabalhadores mais afetados pela pandemia, têm à sua disposição vários apoios, que têm vindo a ser criados ao longo dos últimos meses. Foram criados apoios para as situações de desproteção social, que pode ser pedido em alternativa à medida já prevista para os trabalhadores independentes com descontos, à ajuda desenhada para os recibos verdes sem descontos, ou, à prestação criada para os informais. O beneficiário deve ter acesso a toda esta informação, para que possa inteirar-se dos contornos dos vários apoios, para saber em que termos tem acesso.

Com a publicação da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, foi aditado o artigo 325.º-G à Lei n.º 2/2020, de 31 de março. Este artigo veio prever a criação de um apoio extraordinário, a trabalhadores em situação de desproteção económica e social, que não tenham acesso

a qualquer instrumento ou mecanismo de proteção social, nem aos apoios sociais criados, no âmbito das medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-CoV-2.

Foi, entretanto, publicada a Portaria n.º 250-B/2020, de 23 de outubro, que veio proceder à regulamentação das condições e dos procedimentos de atribuição desse apoio extraordinário.

De acordo com esta Portaria, podem aceder ao apoio as pessoas que se encontrem em situação de desproteção económica e social, e, em situação de cessação de atividade, como trabalhadores por conta de outrem, incluindo no serviço doméstico, resultante da Pandemia.

Também podem aceder a este apoio os trabalhadores independentes abrangidos pelo respetivo regime de segurança social, que se encontrem em situação de desproteção económica e social e tenham tido uma quebra dos serviços habitualmente prestados, igual ou superior a 40 %, resultante de paragem, redução ou suspensão da atividade laboral por efeito da Pandemia.

Podem ainda, requerer o apoio, os trabalhadores independentes que se encontrem em situação de desproteção económica e social, e que sejam beneficiários de um dos apoios previstos nos artigos 26.º, 28.º-A ou 28.º-B do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, quando o montante daqueles apoios seja de valor inferior ao do indexante dos apoios sociais (IAS), e desde que reúnam as condições previstas no presente diploma.

Ora, de acordo com o artigo 11.º da Portaria n.º 250-B/2020, de 23 de outubro, o pedido para a concessão deste tipo de apoio deve ser efetuado exclusivamente na Segurança Social Direta, através de formulário próprio. Coloca-se desde logo a questão da barreira

que se cria para as pessoas que não têm acesso à internet, ou, que têm dificuldades na sua utilização.

A decisão sobre a concessão do apoio, é operada automaticamente, com recurso a notificações eletrónicas, sendo da competência da instituição de Segurança Social da área da residência do trabalhador.

No caso dos trabalhadores que tenham iniciado atividade há menos de três meses, os mesmos serão notificados para indicarem a entidade empregadora a quem foi prestado trabalho.

Toda a comunicação está prevista ser digital, sendo que nem todos têm acesso a uma conta de email, ou condições para aceder de forma regular à mesma.

Afigura-se-nos fundamental que a informação sobre a existência de apoios extraordinários destinados a trabalhadores em situação de desproteção económica e social, tenha uma maior divulgação junto de quem realmente precisa e que poderia beneficiar da mesma. Verifica-se com muita frequência que quem poderia aceder à mesma, ou não tem conhecimento da sua existência, ou encontra obstáculos no seu acesso.

4

---

Cabe referir que o facto de estes apoios serem divulgados no site da Segurança Social, não é suficiente para garantir que todos tenham acesso à informação. São muitas as pessoas, que não têm ou têm dificuldades de acesso à Internet, o que poderá levar a que muitos sejam excluídos do acesso à informação.

Como sabemos, esta pandemia veio expor fragilidades nos núcleos mais débeis da nossa sociedade, pelo que todos os apoios possíveis e existentes, são um suporte e rede de

apoio, cruciais para a manutenção vital da sociedade civil pelo que se mostra pertinente que ninguém, fica sem proteção.

### III. **Apreciação na especialidade**

1. A regulamentação relativa ao apoio extraordinário a trabalhadores, previsto no artigo 325.º-G da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, já foi publicada em Diário da República, através da Portaria n.º 250-B/2020, de 23 de outubro. No entanto, o seu teor poderá não esclarecer as dúvidas levantadas, no presente projeto de resolução, nomeadamente quanto à obrigação contributiva referente ao período de 30 meses em que os trabalhadores têm de estar enquadrados na Segurança Social, depois de cessar o apoio.
2. É pertinente o reparo feito quanto à pouca clareza dos diferentes apoios criados desde que a atividade dos trabalhadores, em particular os independentes, foi afetada pela pandemia de covid-19.

5

Verificamos que são diversas as medidas, criadas em momentos diferentes, umas são cumulativas outras não, as obrigações que acarretam não são iguais em todos os casos.

Não é fácil para os trabalhadores saberem e reconhecerem aquilo a que têm direito, nem tão-pouco o que devem requerer, tendo em conta o que possa ser mais adequado para os seus casos particulares.

É urgente que a informação seja fornecida de forma clara e inequívoca. Tendo em conta que toda a informação é válida, e tendem a surgir dúvidas acerca dos apoios sociais existentes, por parte de quem os solicita. Como sabemos, são cada vez mais os pedidos por parte de quem precisa, e por vezes, não há a informação

acessível, correta para cada caso, sendo por vezes dúbia, pouco clara e de difícil compreensão.

Não só a informação coletiva deve ser acessível, clara e transparente, também a informação individual deve seguir estes padrões. De acordo com o testemunho de alguns consumidores, verificamos que por vezes existe falta de informação rigorosa e clara, com referências explícitas à situação concreta, e às respetivas normas legais que justificam muitos dos indeferimentos, o que impede a compreensão, e dificulta a eventual contestação destas decisões, por parte do beneficiário.

3. No que concerne à proposta de divulgação de informação clara, sobre cada uma das medidas extraordinárias de apoio social, criadas para responder à pandemia, através de divulgação no site da segurança social que explicita os respetivos critérios de exclusão, preferencialmente através de suporte vídeo, é uma boa proposta, no entanto, nem todos têm acesso à internet. Como sabemos, a população mais velha ou sem preparação digital, poderá não ter acesso tão facilitado a esta funcionalidade. Uma alternativa seria o de se tentar divulgar estas medidas, através de outros canais de fácil difusão e acesso, por parte de todo o cidadão.
4. Mas apesar de todas as medidas tomadas, é possível que existam pessoas sem apoio, que desconheçam a possibilidade de o solicitar ou que, por exemplo, em relação ao apoio referido, estejam hesitantes, tendo em conta a posterior obrigação de enquadramento na Segurança Social durante um período de 30 meses (dois anos e meio!), sem ter a garantia de que terá rendimentos sequer para pagar as obrigações contributivas.



Entendemos que é fundamental que ninguém seja deixado para trás, que as ajudas cheguem a todos, embora exista sempre a possibilidade de recorrer ao Rendimento Social de Inserção. Assim garantir que todos tenham acesso a uma informação clara e acessível é fundamental.